

## GESTANTE – ESTABILIDADE PROVISÓRIA – SÚMULA 244 - TST



Tenho certeza que para muita gente passou despercebido a inserção do item III na Súmula 244 do TST. Sempre se entendeu que qualquer tipo de estabilidade provisória não caberia dentro de um contrato a prazo determinado, além do seu termo final. Pois é, na contra mão desse entendimento em setembro de 2012, o Tribunal Superior do Trabalho incluiu na súmula 244 o item III que dá a empregada gestante a estabilidade provisória mesmo que esteja trabalhando em contrato com prazo determinado, como é o caso do contrato de experiência. Diz o texto da súmula: I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b" do ADCT); II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade. **III - A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.** Considerando que o contrato é a prazo determinado, acho um absurdo, mas por analogia entendo que o trabalhador pode se candidatar ao cargo de Cipeiro, mesmo no contrato de experiência e se eleito, terá a estabilidade garantida. Também o trabalhador vítima de acidente do trabalho durante o contrato de experiência teria direito a estabilidade provisória se preenchido os requisitos da lei 8213/91.

## PCMSO - NR 7



### MEDICINA DO TRABALHO

Destacamos abaixo o modelo simplificado do programa que deve fazer parte do "Documento Base" do PCMSO, com base no levantamento de riscos já previsto no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

SETOR	CARGO	RISCOS	QUADRO I DA NR 7	
			EXAME COMPLEMENTAR	PERIODICIDADE
ACABAMENTO	LIXADOR DE METAIS	RUÍDO	Audiometria	Na admissão, após 6 meses e anual
		FUMOS METÁLICOS	Telerradiografia do Tórax	Admissional, trienal, se exposição < 15 anos
			Espirometria	Admissional e Bienal

## EDIFICAÇÕES - NR 8

Dispõe sobre os requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalham. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 170 a 174 da CLT.

**Continua na próxima edição...**

## ALGUNS CLIENTES QUALISEG



## CONTA GOTAS...



### LISTA DE DOCUMENTOS PASSÍVEIS DE FISCALIZAÇÃO

#### Check List Documentação Legal

Confira se a documentação de sua empresa está em ordem: (Parte III)

Medicina do Trabalho	NR's
Planejamento PCMSO	07
Programa de Conservação Auditiva	07
Treinamento de 1º socorros	07
Atestados de saúde	07
Alvará de funcionamento do ambulatório médico	07
<b>Vigilância Sanitária</b>	-
Alvará de utilização	-
Laudos de Potabilidade da água	-
Alvará de Funcionamento do restaurante	-
Comprovante de Limpeza periódica da caixa d'água	-
Controle dos equipamentos antiincêndio	-
<b>Prefeitura</b>	-
Alvará de licença e funcionamento da prefeitura	-

**Continua na próxima edição**

**Erramos – CIPA** – Não é necessário o registro da CIPA na DRT, os documentos devem ficar arquivados na empresa a disposição dos órgãos fiscalizadores.

**Quadros III, IV, V e VI** – Estão previstos na NR 4 e não na NR 5 e só devem ser preenchidos pelas empresas que estão obrigadas a constituírem o SESMT. - **Observações feitas pelo Sr. Célio Silva da Cia Metalúrgica Prada**

## ESPORTE: Campeonato Paulista de Salto



### CAMPEONATO PAULISTA – 2013

Veja o vídeo da participação de Geraldinho Melo no Campeonato Paulista – 2013

**Acesse o Link:**

<http://www.youtube.com/watch?v=pMs4xmyboiA>